

CONTRATO Nº 168-SEMMA/GAB/DEOF/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E A EMPRESA MRTUR MONTE RORAIMA TURISMO LTDA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE - SEMMA**, neste ato representada pelo seu Secretário Sr. **ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG nº 4110366 SSP/RR e CPF nº 615.992.552-00, residente nesta capital, e a Empresa **MRTUR - MONTE RORAIMA TURISMO LTDA**, estabelecida na Av. Jaime Brasil, 90 - Boa Vista, Bairro: Centro, inscrita no CNPJ 34.794.255/0001-95, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela **Sra. MARIA DO SOCORRO RODRIGUES**, brasileira, , portador da Cédula de Identidade nº 22.525 SSP/RR e CPF n.º 074.662.692-49, residente à Rua Cerejeira, n.º 1359, Bairro Paraviana, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 8007/2023**, doravante referido por Processo, em consequência do **Pregão Presencial nº 019/2022**, nos termos da Lei nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1-Constitui objeto do presente contrato, ADESÃO “CARONA” À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ORIUNDO DO PROCESSO Nº 075/2022 - FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA - FETEC, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS NACIONAIS E/OU INTERNACIONAIS PARA TRANSPORTES AÉREOS E TERRESTRES, COMPREENDENDO RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, ENDOSSO, REEMBOLSO, ENTREGA DE BILHETES E/OU QUALQUER OUTRO DOCUMENTO NECESSÁRIO A VIAGEM, VISANDO O ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO

2.1 – Funda-se a presente contratação no disposto no art. 54 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2.2 – Faz parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição o Termo de Referência, seus Anexos e a proposta da CONTRATADA.

Handwritten signature in blue ink.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 3.1** – A emissão de bilhetes de passagens deverá ser providenciada utilizando-se da **MENOR TARIFA** e, no caso de promoções praticadas pelas companhias aéreas, deverão ser repassadas à Contratante;
- 3.2.** As passagens deverão ser solicitadas através de requisição, assinadas pelo Secretário da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA numerada sequencialmente e encaminhada ao fornecedor registrado através de e-mail;
- 3.3.** Em regra, a solicitação de bilhetes ou e-ticket (bilhete eletrônico) de passagens deverá ser efetuada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data fixada para a viagem. Excepcionalmente, poderão ocorrer solicitações de passagem fora do prazo estabelecido acima, em situações de caráter emergencial. Neste caso, o fornecedor registrado deverá envidar esforços para atender ao solicitado;
- 3.4.** Havendo necessidade fora do horário normal de expediente, sábados, domingos e feriados, esta Secretaria deverá ser plenamente atendida, via telefone ou pelo e-mail: semma.deof23@gmail.com;
- 3.5.** Os bilhetes de passagens, uma vez solicitados, deverão ser providenciados em até 2 (duas) horas, a partir do recebimento da requisição expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, e entregues à Contratante, em sua Sede, situada na Rua Claudionor Freire, nº 571 – Bairro Paraviana, nesta cidade de Boa Vista – RR, ou pelo e-mail semma.deof23@gmail.com;
- 3.6.** A marcação e remarcação dos bilhetes de passagens deverão obedecer aos trechos, datas e horários indicados nas requisições. No caso de passagens aéreas, deverá buscar sempre vôos diretos e, quando houver necessidade de conexão, com a menor permanência possível nos aeroportos;
- 3.7.** Os desdobramentos, reconfirmações ou qualquer outra necessidade para atendimento dos servidores e colaboradores eventuais indicados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, deverão ser providenciados, a fim de viabilizar os deslocamentos dentro do país ou exterior, devendo para tanto, o fornecedor registrado arcar com todos os custos operacionais, tais como telefonemas, fax e etc;
- 3.8.** Em substituição aos bilhetes não utilizados em razão de alterações oriundas de necessidade de serviço, com expressa autorização do gestor do contrato, o fornecedor registrado deverá efetuar o reembolso à Contratante ou reemitir passagens do mesmo valor, para outros trechos e/ou pessoas;
- 3.9.** O fornecedor registrado deverá informar a Contratante sobre a necessidade de traslado entre aeroportos para conexão;
- 3.10.** Os preços propostos serão considerados completos e deverão abranger todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), transporte dos produtos de pessoal e quaisquer despesas acessórias e/ou necessárias, não especificadas neste Termo de Referência;
- 3.11.** Os preços dos bilhetes de transporte aéreo e rodoviários serão cobrados pelo fornecedor registrado de acordo com as tabelas praticadas pelas empresas concessionárias de transporte aéreo e rodoviários, inclusive as tarifas promocionais, vigentes à época da prestação do serviço, deduzido o desconto oferecido pelo fornecedor registrado.



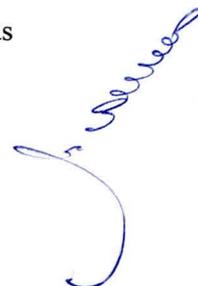
CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - A CONTRATANTE OBRIGA-SE:

- 4.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- 4.1.2 Notificar por escrito, à **Contratada** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do Contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência fixando prazo para sua correção;
- 4.1.3. Exigir a qualquer tempo da **Contratada**, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação;
- 4.1.4. Designar um representante para acompanhamento e fiscalização do contrato dos termos do Art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- 4.1.5. Receber o objeto do Contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Art. 73 da Lei nº 8.666/93; e,
- 4.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada, em conformidade com o disposto neste instrumento.

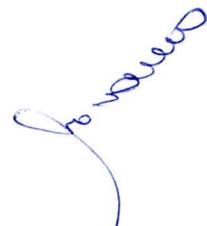
4.2- O CONTRATADO OBRIGA-SE A:

- 4.2.1 Para a perfeita execução dos serviços a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário;
- 4.2.2 Impressões de bilhetes e entregas físicas, quando comprovadamente necessário pela tomadora do serviço, ou digitais;
- 4.2.3 Observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens, especialmente quanto ao fornecimento de passagens aéreas, terrestre;
- 4.2.4 Pagar às companhias aéreas e demais empresas de transportes, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os bilhetes emitidos, ficando estabelecido que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;
- 4.2.5 A empresa vencedora deverá ter filial ou representante legal na cidade de Boa Vista-RR, a fim de que possa representar a empresa sempre que necessário para a prestação com excelência dos serviços contratados, para a obtenção das facilidades abaixo:
- a) Execução de reserva automatizada, “on line” e emissão de seu comprovante;
 - b) Emissão de bilhetes automatizados, “on line”;
 - c) Alteração/remarcação de bilhetes;
 - d) Emissão de bilhetes para viagens terrestres e/ou alteração e remarcação;
 - e) Emissão de bilhetes para viagens aéreas e/ou alteração e remarcação.
- 4.2.6 Manter para a contratante ou à sua disposição, a qualquer momento, em horário compreendido entre 8:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, posto de atendimento com funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados no Termo de Referência.
- 4.2.7 Após o horário estipulado no subitem 17.7, nos fins de semana e feriados, a contratada deverá indicar (o) a empregado (a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o contratante, plantão de telefones fixos e celulares;
- 4.2.8 Pesquisar tarifas (passagens), antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;
- 4.2.9 Fornecer passagens aéreas nacional e/ou internacional, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo; emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, informando ao gestor do contrato ou ao favorecido o




número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque;

- 4.2.10 Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas para as rotas nacionais e internacionais inclusive retorno;
- 4.2.11 Assegurar o fornecimento dos menores preços em vigor, praticados por qualquer das companhias aéreas do setor, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA;
- 4.2.12 Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;
- 4.2.13 Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pelo CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do viajante em tempo hábil para o embarque do passageiro;
- 4.2.14 Entregar os bilhetes de passagens aéreas e terrestres diretamente ao servidor responsável pelo serviço no âmbito do CONTRATANTE ou a outro designado, por e-mail ou em meio físico, no prazo de até 02 (duas) horas, contado a partir da autorização de emissão da passagem, salvo se solicitados fora do horário de expediente do CONTRATADO;
- 4.2.15 No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão da passagem, havendo majoração da tarifa (passagem) em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pelo CONTRATANTE;
- 4.2.16 Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação do CONTRATANTE;
- 4.2.17 Substituir passagens (remarcação) quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação do CONTRATANTE;
- 4.2.18 Quando houver aumento de custo – emitir ordem de débito pelo valor complementar;
- 4.2.19 Quando houver diminuição de custo – emitir ordem de crédito a favor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação.
- 4.2.20 Nas passagens aéreas internacionais o CONTRATADO deverá prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas (passagens) promocionais à época da emissão das passagens;
- 4.2.21 Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços ora contratados;
- 4.2.22 Pagar os salários devidos aos seus empregados e todos os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras despesas, incidentes sobre o objeto deste Edital;
- 4.2.23 Observar as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE;
- 4.2.24 Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;
- 4.2.25 Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- 4.2.26 Acatar a fiscalização do CONTRATANTE, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
- 4.2.27 Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte dos gestores do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;
- 4.2.28 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar




conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;

4.2.29 Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA;

4.2.30 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

4.2.31 Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;

4.2.32 Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos;

4.2.33 Responsabilizar-se pelo fornecimento de passagens requisitadas por pessoas não credenciadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA para este fim;

4.2.34 Enviar na data de assinatura do contrato relação atualizada de empresas aéreas afiliadas e nome dos seus contatos com as quais mantenham ajuste, informando, imediatamente, as inclusões, alterações e as exclusões que ocorrerem durante a vigência do contrato;

4.2.35 Emitir nota fiscal em nome da MUNICIPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL, sob o CNPJ nº 05.943.030/0001-55 - Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco, CEP: 69.303-130; e,

4.2.36 Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1-O valor estimado para a realização da despesa foi estimado no valor de **R\$ 100.000,00 (Cem Mil reais)**, conforme planilha fornecida e autorizada.

5.2 - Os preços propostos deverão incluir todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira, bem como os custos com a entrega do objeto licitado.

5.3- Para reajuste de preço deverá ser utilizado como índice de correção o **IGP-M**, ou outro que venha substituí-lo nos meses seguintes.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças (SEPF) e/ou pelos Fundos Municipais, sendo o prazo para pagamento de serviços de até 30 dias após liquidação das notas fiscais/faturas, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 01 (uma) via devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e todas as Certidões vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – A dotação orçamentária será informada no momento da formalização do contrato, conforme disposto, no artigo 15, do Decreto no 113/E, de 19 de novembro de 2014.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A fiscalização do objeto do Contrato será exercida por um Fiscal, nomeado através de Portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução deste Contrato, dando ciência de tudo ao Contratante (Art. 67 da Lei 8.666/93).

h. souza



8.2 - Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93).

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 – O prazo de vigência do Contrato será de **12 (meses)**, contando a partir da assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS ALTERAÇÕES

10.1 - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

10.2 – O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art.57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA RESCISÃO E PENALIDADES

11.1 - O descumprimento total ou parcial deste Contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o Contrato, cancelando a Nota de Empenho nos termos dos Artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no Artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos Artigos 86 a 88, todos da Lei nº. 8666/93.

11.2 - A multa a que se refere o Inciso II do Artigo 87 da Lei nº. 8666/93 será calculada no percentual de 10 % (dez por cento) do valor correspondente a parte do contrato não executada.

11.3 - O descumprimento total ou parcial do contrato poderá, garantida a prévia defesa, acarretar as seguintes sanções: Advertência, Multa, Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade, conforme previsto no artigo 87 da Lei 8666/93.

11.4 - As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser cumuladas.

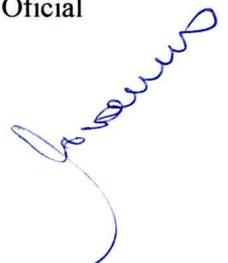
11.5 - O **Contratante** somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1º. do Art. 57 da Lei n.º 8666/93.

11.6 - Da aplicação das penalidades definidas neste item, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

11.7 - A sanção estabelecida no inciso IV do Artigo 87 da Lei nº. 8666/93 é de competência exclusiva da SEMMA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Boa Vista Capital do Estado de Roraima, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, preterindo outros, por mais especiais e privilegiados que sejam.

13.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e pelas testemunhas.

Boa Vista - RR, 14 de abril de 2023.

CONTRATANTE:



ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Meio Ambiente
SEMMA

PELA CONTRATADA:



MRTUR MONTE RORAIMA TURISMO LTDA
MARIA DO SOCORRO RODRIGUES
GERENTE

TESTEMUNHAS:

1. Suzen da Silva Santos CIC: 017.847.412-64

2. Ana Cristina B. Mesimento CIC: 008.244.032-39